



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O conselho municipal de saúde, instituído pela lei nº 848/97, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da secretaria municipal de saúde e tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º ao conselho municipal de saúde compete:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos financeiros, econômicos, orçamentário e de gerência técnico-administrativo.

II - Traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, deliberar pela sua aprovação, adequando-o, sempre que houver necessidade, à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde do município.

III - Apreciar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre os relatórios de gestão do Sistema Única de Saúde, apresentados pela secretaria municipal de saúde.

IV - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipologia da Unidade de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS.V-Examinar propostas e denúncias, pronunciando-se conclusivamente, sobre ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações anteriores do próprio Conselho Municipal de Saúde.

V - Examinar propostas e denúncias, pronunciando-se conclusivamente, sobre ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações anteriores do próprio CMS.

VI - Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes do SUS, definindo critérios mínimos de qualidade para seu funcionamento.

VII - Estimular a participação da sociedade civil organizada e o controle popular nas instâncias colegiadas do SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para a implementação do controle social no município.

VIII - Propor critérios e aprovar criação de comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, necessário ao efetivo desempenho das atribuições do conselho.



- IX – Participar da formulação e avaliação das políticas de saneamento, meio ambiente, transporte, habitação, alimentação, garantindo a intersetorialidade das políticas públicas com o setor da saúde pública.
- X- Manifestar-se sobre todos os projetos de lei de interesse da saúde, em tramitação na Câmara Municipal.
- XI- Tomar as medidas necessárias para a permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas unidades de saúde.
- XII- Participar da elaboração da programação orçamentária e financeira, estabelecendo critérios e pronunciando-se, conclusivamente, sobre a versão final encaminhada ao Poder Legislativo.
- XIII - Pronunciar-se sobre a criação de cursos de nível médio na área de saúde, no âmbito do município.
- XIV- Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do fundo municipal de saúde.
- XV- Convocar a conferência municipal de saúde, ordinária, a cada 02(dois) anos ou extraordinariamente, sempre que o conselho julgue necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido à plenária de aberturas da conferência, para aprovação.
- XVI- Comunicar ao Ministério Público todo assunto que o plenário do conselho julgar de competência do mesmo.
- XVII - Aprovar, acompanhar e fiscalizar as atividades das Instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo SUS.
- XVIII- Elaborar, aprovar ou modificar o presente regimento interno, com suas normas de organização e financiamento, adequando-o, sempre que houver necessidade, às deliberações das instâncias superiores do SUS.
- XIX- Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou pelas instâncias superiores do SUS.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3 O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme, abaixo discriminado.

I-08 (oito) representante dos usuários dos serviços de saúde;

II-04(quatro) representantes do segmento do governo e prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

III-04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

§ 1º - De acordo com o artigo 1º , parágrafo 4 da lei 8.142, a representação dos usuários no conselho de saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - A representação total do conselho municipal de saúde distribuída da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores em saúde, e
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços, públicos e privados, na área da saúde.



Art. 4º - A nomeação dos membros do conselho municipal de saúde dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, após eleição de representação dos 03(três) segmentos, realizados em fórum próprios, convocados especificamente para esse fim.

1º - A plenária do conselho municipal de saúde, reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês, conforme calendário aprovado pela mesma e ,extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros. Neste caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05(cinco) dias de sua realização.

§ 2º - As reuniões da plenária serão presididas pelo Presidente do conselho e secretariadas pela secretaria executiva. Em caso de ausência do Presidente, a plenária procederá a eleição de um conselho para coordenar os trabalhos.

§ 3º - O quórum mínimo para instalação e deliberação da plenária é de maioria simples de seus membros efetivos.

§ 4º - As plenárias do conselho municipal de saúde são reuniões públicas, abertas á participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo garanta a acomodação de todos os que fizerem presentes.

§ 5º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 9º - Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.10º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Art. 11º As deliberações da plenária do conselho municipal de saúde serão homologadas pelo secretário municipal de saúde e consubstanciadas em resoluções, entrando em vigor na data da publicação em veículo oficial de comunicação do município.

Art. 12º - A sequência das reuniões plenárias será decidida em conformidade com os membros presentes, de vendo constar o expediente e a ordem do dia.

§ único- A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação de processos, relatórios, solicitações e pareceres, devendo os mesmos ser encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para conhecimento e análise.

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA

Art. 13- a presidência, órgão diretor do conselho municipal de saúde, será exercida por qualquer membro efetivo do conselho, eleito entre seus pares, em reunião plenária, convocada especificamente para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos.

1º -Para efeito de eleição do Presidente, a plenária do conselho deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2º - A plenária do conselho estabelecerá regras para registro de candidaturas à Presidência do conselho, estabelecendo ainda, uma comissão eleitoral para condução do processo eleitoral.



Art. 14-Ao Presidente do conselho municipal de saúde compete:

I-Representar oficialmente o conselho municipal de saúde nas suas relações internas e externas.

II- Presidir as reuniões plenárias do conselho municipal de saúde, ordinárias e extraordinárias.

III Indicar o secretário executivo para cuidar das questões burocráticas, digitar atas, ofícios e outras organizações do CMS conforme a necessidade do mesmo, não tendo a obrigatoriedade do secretário indicado fazer parte do quadro de funcionários da saúde.

único: O coordenador de cada fórum que trata este artigo, enviará, através de documento encaminhando à Prefeitura Municipal, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros, juntamente com seus respectivos suplentes, para que seja formalizada a nomeação pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IV DAS NORMAS

Art.5º - os conselheiros de saúde serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ único: O mandato a que se refere este artigo não se aplica aos conselheiros representantes do governo, cujo mandato se encerrará ao término de gestão do Prefeito Municipal que os nomeou.

Art. 6º -Qualquer conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela entidade ou instituição que o indicou, bastando para tal, o envio de documento contendo solicitação ao Presidente do Conselho.

§ 1º -Será automaticamente substituído a entidade ou instituição cuja representação no conselho, titular e suplente, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de a0(um) ano.

§ 2º -Serão considerados para efeito de faltas, a ausência do conselheiro em reunião não realizada, inclusive por falta de Fórum.

§ 3º - Ocorrendo faltas ou afastamento temporário de conselheiro titular, assumirá a vaga o seu suplente.

§ 4º - Ocorrendo vagância no conselho municipal de saúde, será nomeado, conforme previsão no artigo 4º , parágrafo único deste regimento interno, novo conselheiro que completará o mandato do anterior.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O conselho municipal de saúde é composto pelos seguintes órgãos:

I-PLENÁRIA

II-PRESIDÊNCIA

III-SECRETARIA EXECUTIVA

IV-COMISSOES TÉCNICAS



SEÇÃO I DA PLENARIA

Art. 8º - A plenária é o órgão máximo do conselho, de deliberação plena sobre todos os assuntos a ela submetidas, formada pelos conselheiros de saúde, nomeados conforme estabelecido neste Regimento Interno.

III-Convocar reuniões, conforme estabelecido neste regimento interno.

IV-Após sua assinatura em documento oficial e acompanhar toda a movimentação financeira dos recursos destinados ao SUS no âmbito do município, prestando cópias ao plenário do conselho de saúde.

V- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, submetendo os casos omissos a apreciação da plenária.

SECÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A secretaria executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do conselho municipal de saúde, será composta por 01 (um) servidor indicado pela presidência do conselho e servidores da secretaria municipal de saúde, devidamente qualificados, contando com local e infraestrutura adequada ao seu funcionamento.

Art. 16 - São competências do titular da secretaria executiva:

I - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretaria executiva.

II - Praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desenvolvimento das atividades do conselho.

III - Providenciar a publicação das resoluções da plenária do conselho.

IV - Secretariar as reuniões do conselho e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões.

V - Articular-se com os coordenadores das comissões técnicas para permitir o fiel cumprimento e desempenho de suas atribuições, auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades.

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela plenária do conselho.



SECÃO IV DAS COMISSOES TÉCNICAS

Art. 17 - As comissões técnicas, de caráter permanente e temporário, são instancias de natureza técnica, criadas pela plenária do conselho municipal de saúde com a finalidade de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 18 - À plenária do conselho caberá a constituição das comissões temporárias, bem como a aprovação das regras de funcionamento das comissões em geral.

Art. 19 - Serão as seguintes as comissões permanentes do conselho municipal de saúde:

I - comissão de controle e avaliação dos serviços de saúde;

II - Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

III - Comissão de acompanhamento da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;

IV - Comissão de Recursos Humanos.

CAPITULO VI DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20 - Os órgãos da secretaria municipal de saúde constituem-se em assessoria técnica e de apoio operacional ao conselho municipal de saúde, cabendo à administração municipal providenciar todos os meios necessários para o bom funcionamento do conselho.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do conselho municipal de saúde.

Art. 22- O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Bataguassu – MS, 14 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over a solid black horizontal line.

Mario Peron Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diogo Chacorocci

Diogo Chacorocci

Eloisa Alves de

Eloisa Alves de

Sonia Barbosa da Silva

Sônia Barbosa da Silva

Rosana de Souza Stein

Rosana de Souza Stein

Douglas Lemos Xavier

Douglas Lemos Xavier

Tania Katia Gonçalves

Tania Katia Gonçalves

Jaqueline de Moura Garcia

Jaqueline de Moura Garcia

Thiago J. A. J. B. do Prado

Thiago J. A. J. B. do Prado

Erica R. Santos

Erica Rodrigues dos Santos

Jaqueline da Silva Pires

Jaqueline da Silva Pires

Darielly H. Dias da Silva

Darielly H. Dias da Silva

Julio Cesar F dos Santos

Julio Cesar F dos Santos